

## REGULAMENTO DA JUNTA CONSULTIVA DE PROVA DOS VINHOS DO DOURO

É competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, IP) a certificação dos vinhos com denominação de origem Douro e dos vinhos com indicação geográfica Duriense, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro.

A certificação implica, nomeadamente, uma Câmara de Provedores para realizar a apreciação organoléptica dos referidos vinhos, dotada de um regulamento próprio;

Todavia, admite-se a reapreciação da deliberação da referida Câmara de Provedores através de recuso a interpor para uma Junta Consultiva de Provedores de composição exclusivamente interprofissional;

A esta Junta Consultiva compete, igualmente, a reapreciação das deliberações da Câmara de Provedores do Vinho do Porto quanto ao vinho Moscatel do Douro, das quais haja recurso;

Neste sentido, é aprovado o Regulamento da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do art. 3.º, das alíneas p) e s) do n.º 2 do art. 5.º e da alínea c) do n.º 2 do art. 9.º da Lei Orgânica do IVDP, IP aprovada pelo Decreto-lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro.

### Artigo 1.º

#### Competência e composição

- 1 - É competência da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro, adiante designada por Junta Consultiva, a reapreciação das deliberações da Câmara de Provedores de Vinhos do Douro, bem como das deliberações da Câmara de Provedores de Vinho do Porto relativas ao vinho Moscatel do Douro.
- 2 - A Junta Consultiva é constituída por 10 provedores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio.
- 3 - Compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP indicar os provedores, de reconhecida competência entre técnicos do sector.

### Artigo 2.º

#### Mandato

- 1 - O mandato dos membros da Junta Consultiva tem a duração de três anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efectividade de funções.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da Junta Consultiva continuarão em exercício de funções até à sua efectiva substituição.

### Artigo 3.º

#### Competência

- 1 - É competência da Junta Consultiva deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Câmara de Provedores.

2 - A deliberação da Junta Consultiva será exclusivamente de carácter técnico, pronunciando-se, do ponto de vista organoléptico, sobre a qualidade dos vinhos que lhe forem apresentados, bem como sobre as demais acções de análise sensorial que lhe sejam superiormente determinadas.

3 - À Junta Consultiva compete dar pareceres sobre vinhos e outros produtos afins, exclusivamente quando solicitados pelo Presidente do IVDP, IP sendo interdito pronunciar-se sobre amostras que não tenham sido apresentadas, de forma regulamentar ao IVDP, IP.

4 - A Junta Consultiva poderá ainda, quer mediante solicitação do Presidente do IVDP, IP, quer por sua iniciativa, dar parecer sobre os critérios de classificação sensorial a adoptar pelo IVDP, IP, colaborando na sua implementação, bem como dar parecer sobre quaisquer outras matérias consideradas oportunas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Organização interna**

1 - Anualmente a Junta Consultiva elegerá, de entre os seus membros efectivos, um Coordenador e um vice-coordenador, designados por diferentes profissões, cabendo a este substituir o Coordenador em caso de ausência, impedimento ou por delegação.

2 - Compete ao Coordenador ou ao seu substituto organizar a actividade da Junta Consultiva, assegurando o IVDP, IP o apoio logístico adequado através do Chefe de Serviço de Prova, o qual tratará da obtenção de informações complementares sobre o vinho em causa, as quais só serão disponibilizadas à Junta Consultiva na medida e no momento em que não permitam influenciar a apreciação sensorial realizada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Estatuto dos membros da Junta Consultiva**

1 - Os membros da JCP obrigam-se a respeitar os princípios éticos designadamente a guardar absoluto sigilo sobre as acções em que participam e a não utilizar, em proveito próprio ou alheio, quaisquer informações reservadas ou confidenciais a que acedam em virtude do exercício das suas funções.

2 - Cada membro da JCP indicará ao Presidente do IVDP, IP as empresas ou grupos de empresas de vinhos do Douro ou de vinho regional Duriense a que esteja ligado, profissional ou societariamente, com vista a evitar situações de eventual incompatibilidade de participação nas sessões, o que será em cada caso verificado aquando da convocatória.

3 - No caso de incompatibilidade prevista no número anterior, o provador em causa não poderá participar na sessão sob pena de nulidade da deliberação da Junta Consultiva.

4 - Se, no momento da apresentação das amostras se verificar que algum provador se encontra numa situação de incompatibilidade nos termos do presente artigo, os vinhos da empresa em causa não serão provados sob pena de nulidade da deliberação nos termos do número anterior.

### **Artigo 6.º**

#### **Marcação das sessões**

- 1 - A Junta Consultiva funcionará quando convocada pelo Presidente do IVDP, IP, mediante comunicação escrita a expedir com antecedência mínima de dois dias úteis.
- 2 - A marcação das sessões deverá ocorrer em colaboração com o Coordenador da Junta Consultiva e o Chefe de Serviço de Prova, com vista a permitir atempada disponibilização dos meios adequados.
- 3 - As sessões da Junta terão lugar nas salas estabelecidas pelo IVDP, IP.

### **Artigo 7.º**

#### **Modo de apreciação do recurso**

- 1 - A prova deverá ser executada por júri constituído no mínimo por 4 provadores, sendo 2 deles dos indicados pelos representantes da produção e outros 2 dos indicados pelos representantes do comércio.
- 2 - A apreciação das amostras em recurso realizar-se-á em regime de prova cega, podendo ser admitidas outras amostras para efeitos da realização de provas comparativas, caso o Coordenador o considere oportuno.
- 3 - Durante a preparação da sessão, o acesso ao local onde se preparam as amostras é vedado aos provadores que constituem o júri de prova.
- 4 - O acesso à sala de prova e à sala de preparação das amostras é vedado a pessoas estranhas ao serviço.

### **Artigo 8.º**

#### **Fases de apreciação do recurso**

- 1 - As sessões destinadas à apreciação de recursos decorrerão em três fases distintas.
- 2 - A fase de apreciação deve obedecer às seguintes regras:
  - a) A apreciação das amostras decorre em sala de prova e termina com um parecer técnico para cada amostra;
  - b) A apreciação das amostras pelos membros da Junta Consultiva decorrerá de forma isolada e simultânea, devendo estes abster-se de trocar impressões entre si sobre os vinhos em apreço, antes de todos terem completado os pareceres de prova formulados;
  - c) Durante a prova, os pareceres formulados pelos provadores não deverão ser afectados por influências de qualquer natureza, não lhes sendo revelados quaisquer pareceres colhidos anteriormente sobre as amostras em prova.
- 3 - A fase de análise rege-se pelo seguinte:
  - a) A análise do processo pendente decorre em sala de reunião e principia com a divulgação dos elementos processuais recolhidos pelo Coordenador, admitindo-se a quebra de sigilo quando expressamente requerido pelo operador aquando da interposição do recurso;

- b) O Coordenador ouvirá o Chefe de Serviço de Prova e o recorrente quando este haja requerido previamente a quebra de sigilo.
- 4 - A fase de deliberação efectua-se em reunião dos membros da Junta Consultiva que tomarão em consideração todos os elementos recolhidos no processo, podendo formular, em complemento da deliberação de deferimento ou indeferimento do recurso, observações ou recomendações relativas à qualidade da amostra apreciada, se tal for solicitado expressamente, bem como propostas quanto ao procedimento a adoptar.
- 5 - As deliberações da Junta da Consultiva constam dos documentos processuais previstos no Sistema Informático "Circuito Administrativo de Análise de Amostras" e de uma acta mencionando expressamente a deliberação e os seus fundamentos, que será anexada do relatório de prova.
- 6 - O Coordenador remeterá a deliberação referida no número anterior ao Presidente do IVDP, IP que a notificará ao recorrente.

### **Artigo 9.º**

#### **Disposição final**

- 1 - Semestralmente a JCP organizará sessões de prova conjunta com a CP nomeadamente para aferição de critérios tendo em consideração a evolução das tendências do mercado e os critérios de preferência dos consumidores.
- 2 - Anualmente a Junta Consultiva reunirá com a presidência do IVDP, IP procedendo ao balanço da actividade desenvolvida ao longo do ano, bem como a uma avaliação global da actividade Câmara de Prova e dos critérios adoptados.
- 3 - Até 28 de Fevereiro de cada ano a Junta Consultiva deverá elaborar um relatório de actividades anual a ser apresentado ao Conselho Interprofissional.